

A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE A EDUCAÇÃO PRISIONAL NO BRASIL E SUA IMPORTÂNCIA PARA A FORMAÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA

JÉSSICA FIALHO BISPO

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Resumo

Sendo a educação um direito de todos, o presente texto tem o objetivo de compreender e analisar a produção de conhecimento científico sobre a função social da educação prisional no que se refere ao processo de formação da população carcerária feminina, baseando-se na perspectiva da Pedagogia Histórico-Crítica, que vislumbra o sujeito como um ser imerso no contexto histórico e social em que vive, sendo este um agente consciente e crítico de sua própria realidade. Compreendendo assim, o papel da educação como uma ferramenta de superação das desigualdades sociais, que provoca uma experiência transformadora para as mulheres apenadas, não apenas no cotidiano do cárcere, mas principalmente no porvir, quando retornarem à vida integral em sociedade.

3355

Palavras-chave: Pedagogia Histórico-Crítica. Educação prisional. Mulheres

Abstract

Since education is a right for everyone, this text aims to understand and analyze the production of scientific knowledge on the social function of prison education with regard to the process of training the female prison population, based on the perspective of Pedagogy Historical-Critical, which envisions the subject as a being immersed in the historical and social context in which he lives, being a conscious and critical agent of his own reality. Understanding in this way, the role of education as a tool for overcoming social inequalities, which causes a transformative experience for women prisoners, not only in their daily lives in prison, but mainly in the future, when they return to full life in society.

Keywords: Historical-Critical Pedagogy. Prison education. Women.

Introdução

A oferta de educação escolar no sistema prisional é acima de tudo uma questão política, já que é um direito humano respaldado em leis e normativas, contudo, a maior parte destas não são efetivadas e permanecem apenas na teoria, o que indica um longo caminho de luta a ser trilhado.

Partindo da premissa de que o principal objetivo da prática educativa no cárcere é a reinserção do apenado em sociedade, é de extrema importância refletir sobre que tipo de educação tem sido ofertada e construída nos presídios e quais os fins e objetivos desta prática.

Buscando evidenciar as particularidades e mazelas do contexto do cárcere, este trabalho traz o foco de estudo para as mulheres apenadas, que além de lidar com o abandono e preconceito, precisam encarar um sistema prisional extremamente machista e repleto de estigmas, já que as prisões são construídas pelos homens e para os homens.

Desta forma, é preciso se atentar para a população carcerária feminina, que tem crescido ao longo dos anos, sendo necessário ter um olhar atento, questionador e humano sobre este fato. A maior parte dessas mulheres, após estarem dentro do cárcere, se veem abandonadas e excluídas não só da vida em sociedade, mas principalmente da vida daqueles em que elas mais confiavam: seus parceiros, seus pais e até seus filhos.

De acordo o último relatório do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN, 2022), o Brasil possui cerca de 45 mil mulheres encarceradas. Diante deste cenário, é válido refletir sobre o direito à educação que é garantido por lei para estas mulheres, visto que o Brasil já passou da etapa de discutir se a educação nas prisões é um direito ou não, já que não se trata de merecimento ou privilégios. Sendo a educação um direito de todos, este trabalho tem o intuito de refletir acerca da importância do processo educativo para a formação das mulheres privadas de liberdade, baseando-se na perspectiva da Pedagogia Histórico-Crítica (PHC), que vislumbra o sujeito como um ser imerso no contexto histórico e social em que vive, sendo este um agente consciente e crítico de sua própria realidade. Compreendendo assim, o papel da educação como uma ferramenta de superação das desigualdades sociais.

A reflexão acerca desta temática é extremamente relevante, pois visa contribuir para uma prática educativa que tenha sentido para as mulheres presidiárias, que não seja mais um viés de controle no sistema de cárcere, antes, seja uma ação que vise a reflexão do contexto histórico, social e cultural em que estas mulheres estão inseridas, que promova o pensamento crítico, acarretando na autonomia e potencialização das mesmas, onde estas passam a ocupar uma posição de participantes na sociedade.

Segundo Saviani (2011), a prática educativa é um ato de produção humana, que tem como objetivo gerar de forma singular em cada indivíduo, a sua própria existência, que é construída de maneira histórica e coletiva.

Tendo este conceito como norteador da prática educativa aqui analisada, a pesquisa visa compreender e analisar a produção de conhecimento científico sobre a função social da

educação prisional no que se refere ao processo de formação da população carcerária feminina, sendo esta prática educativa uma experiência transformadora para as mulheres apenadas, não apenas no cotidiano do cárcere, mas principalmente no porvir, quando retornarem à vida integral em sociedade.

A FORMAÇÃO ESCOLAR NO CONTEXTO PRISIONAL FEMININO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, proclama que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.” (Brasil, 1948, Art. 1). Este princípio fundamental, que reconhece a igualdade inerente a todas as pessoas, independentemente da sua raça, posição social, origem ou religião, estabelece a base fundamental dos direitos humanos, pois permite que os indivíduos se desenvolvam em sua plenitude e participem ativamente da vida em sociedade, sendo sujeitos de ideais, convicções, escolhas e autonomia.

Contudo, é passível de compreensão que a liberdade, condição inata do ser humano, está sujeita às restrições, normas e regras de uma determinada sociedade e que não se refere somente ao sujeito que a detém, mas em como este age com o meio e com quem está ao seu redor. Desta forma, com o objetivo de controlar e punir aqueles que não seguem os limites impostos pelas regras e leis da sociedade, foram criados os locais de punições, que atualmente são chamados de prisões.

Antes de abordar as nuances da educação escolar dentro do sistema prisional, é importante salientar que o cárcere se faz presente ao longo da história da humanidade, contudo, nem sempre foi visto como um espaço de penalidade, mas como um meio de manter pessoas em custódia por um breve período de tempo, um instrumento de vingança e de controle social.

Inicialmente, na Idade Média, as penalidades eram corporais, desta forma, membros do corpo do ofensor eram mutilados e amputados de forma cruel, além disso, punições como a forca, a degola e lançar as pessoas na fogueira eram tidas como comuns e justificadas como um castigo divino pela desobediência ao Estado, conseqüentemente, desobediência à vontade de Deus. É somente no século XVIII, com a origem do Iluminismo, que as prisões passaram a ser vistas como locais de punição onde as penas corporais foram substituídas pelas penas privativas de liberdade (Gonçalves, 2014), conceito apropriado pelas instituições prisionais atuais.

Com o passar do tempo, este espaço continuou passando por transformações, sendo estas mais evidentes com o advento do capitalismo neoliberal, onde além de serem tidas como a principal forma de punição naturalizada pela sociedade, as prisões passaram a ser os espaços onde os indesejáveis são “estocados”, sendo evidente que a maioria destes indivíduos “armazenados”, fazem parte das camadas mais pobres e vulneráveis da sociedade (Silva, Jacomeli, 2022).

Principiar com este breve histórico das prisões é necessário para compreender o que ela representa na sociedade atual e os avanços que aconteceram nesse espaço que, na teoria, visa ressocializar os sujeitos que cometeram algum tipo de delito.

Atualmente, as prisões do Brasil não possuem apenas o propósito de privar as pessoas da liberdade como forma de punição pelos seus atos infratores. Graças às diversas leis e normativas, o sistema prisional passou a ter como compromisso garantir aos detentos os direitos à saúde, à educação e ao trabalho para redução da pena e à assistência jurídica, assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), pela Lei de Execução Penal (1984) e pela Constituição Federal (1988).

Contudo, é importante ressaltar que este compromisso assumido na legislação, não garante a sua efetividade, visto que, na maioria das vezes, as múltiplas normas e regras permanecem na teoria, e a real face do sistema carcerário é completamente diferente do que está no papel.

Um importante marco legal que visa garantir a dignidade das pessoas em situação de privação de liberdade, reconhecendo-os como sujeitos de direitos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), que em seu artigo 6º determina que “todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.” (ONU, 1948). E logo mais a frente, em seu artigo 26º, a educação é instituída como um direito do ser humano, isto é, de todos, visando o pleno desenvolvimento do cidadão e respeito às liberdades fundamentais (ONU, 1948).

O direito à educação é reafirmado na Constituição Federal (1988) que institui em seus artigos 6º e 205º que a educação é um direito social de todos, tendo por objetivo o desenvolvimento do sujeito para o exercício da cidadania e preparo para o exercício do trabalho.

Da mesma forma, a Lei de Execução Penal - LEP (Lei nº. 7.210/84) assegura em seu artigo 3º que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.” (BRASIL, 1984). Na referida lei, toda a seção V é dedicada à assistência educacional, onde inicialmente apenas o ensino de 1º grau era tido como obrigatório,

contudo, em 2005 houve uma modificação pela Lei nº 13.163/05 que acrescentou também à educação nos presídios o ensino médio como obrigatório.

Outro marco legal importante para a educação escolar nas prisões é a Resolução CNE/CEB nº 2/2010, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, que determina que a educação neste espaço deve estar em consonância com a legislação educacional vigente no país, portanto, os diferentes níveis e modalidades de educação e ensino devem ser atendidos.

Por fim, este trabalho não poderia se pautar em abordar aspectos da educação de mulheres apenadas, sem ressaltar um marco legal extremamente relevante para este grupo em específico, que foram as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e em medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok).

Segundo o CNJ (2016), as Regras de Bangkok foram aprovadas em 2010, na 65ª reunião organizada pela ONU, contudo só foram traduzidas para o português e publicadas, em 2016. O próprio documento normativo, aborda esta disparidade entre os anos de aprovação e implementação no Brasil e aponta a carência de um olhar mais humano voltado para as mulheres apenadas.

O documento ainda estabelece que as Regras de Bangkok seria um “[...] complemento às Regras mínimas para o tratamento de reclusos e para as Regras mínimas das Nações Unidas sobre medidas não privativas de liberdade (Regras de Tóquio) [...]” (CNJ, 2016, p. 18). Tais regras têm o intuito de garantir padrões humanitários pautados nos direitos humanos, independentemente do gênero.

Sendo assim, está mais do que explícito que a educação escolar no sistema prisional não deve ser questionada ou tida como um ato de caridade, antes, é um direito social e humano garantido por muitas leis que definem meios e objetivos para uma prática educativa que se torna esperança, um olhar para um futuro diferente, uma espécie de luz no fim do túnel para os indivíduos apenados.

Posto isto, fica esclarecido que, no plano ideal e de acordo com a legislação, as prisões passam a ter o caráter de espaços de ressocialização e reabilitação, por meio da educação, programas de reinserção social e treinamentos profissionais, para que estes indivíduos possam se reintegrar à sociedade após cumprir o seu período de pena. Compreendendo que “[...] o encarceramento tem uma finalidade que vai além do castigo, da segregação, e dissuasão [...]” (Julião, 2014, p. 192).

Em suma, fica evidenciada a relevância das leis para a inclusão educacional, econômica, social e cultural dos apenados, porém, é imperioso ressaltar que ainda há muitos obstáculos para a educação escolar nos presídios, e talvez o maior deles seja o desafio de promover uma prática emancipadora, crítica e transformadora em um espaço violento, de ordem e repressão (Onofre; Julião, 2013).

Promover, por meio da lei, esta democratização ao processo educativo dentro dos presídios é possibilitar que o apenado saia da condição de objeto - assujeitado às regras, pensamentos e opiniões alheias - e possa retornar à condição de sujeito participante ativo do seu processo de recuperação (Freire, 1967).

Levando em consideração as singularidades do ambiente prisional, o presente texto pretende dar visibilidade a um grupo específico do cárcere, as mulheres apenadas. Esta escolha não é em vão, se o grupo de presidiários, no geral, são marginalizados e esquecidos pela sociedade, dentre estes, as mulheres são as mais invisibilizadas e criticadas.

A preocupação emerge, pois a população carcerária feminina tem crescido ao longo dos anos, sendo necessário “[...] evidenciar as tramas nas quais as singularidades e as desigualdades de gênero se entrelaçam no espaço da prisão e adentram nas salas de aula.” (Souza; Nonato; Fonseca, 814, p. 2020). De acordo o último relatório do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN, 2022), o Brasil possui mais de 830 mil pessoas encarceradas, ocupando a terceira posição no *ranking* de maior população prisional carcerária do mundo.

Ao considerar a população carcerária feminina, o Brasil possui mais de 45 mil mulheres em situação de cárcere, destas, cerca de 58% têm entre 18 e 34 anos de idade e a maior parte se considera negra ou parda, o que revela um perfil bem delineado das mulheres privadas de liberdade (SISDEPEN, 2022).

Outro dado relevante deste relatório é a disparidade entre a quantidade de gestantes, parturientes e lactantes e a quantidade de celas/dormitórios adequados para este público em específico. Considerando as unidades prisionais femininas e mistas, apenas 67 estabelecimentos possuem espaços adequados, o que não comporta as 271 mulheres gestantes e parturientes em privação de liberdade (SISDEPEN, 2022), privando-as do direito à dignidade e bem-estar seus e dos seus filhos, que é tão demarcado nas leis, principalmente nas Regras de Bangkok.

No que tange aos dados referentes à educação nos presídios, o SISDEPEN (2022), revela que grande parte das detentas são analfabetas ou possuem o Ensino Fundamental Incompleto. Estes dados também mostram que 82% dos estabelecimentos penais possuem a Educação de Jovens e Adultos (EJA), onde é ofertado a Alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio,

Ensino Superior e Cursos Técnicos, de forma presencial ou à distância, onde cerca de 12 mil mulheres estão matriculadas e envolvidas com práticas educacionais.

Sendo passível de compreensão, que antes mesmo de chegar ao ambiente da prisão, a maioria destas mulheres já foram abandonadas não só pelos seus parceiros e familiares, mas também pela sociedade. Por isso, é essencial abordar as questões de gênero no ambiente prisional, visto que, o corpo social em sua maioria, é regido por homens no poder e o sistema prisional não está excluído deste contexto, desta forma:

[...] ao tratar da Educação de mulheres presas, compreendemos que o gênero encontra-se ligado às relações entre mulheres e homens, mas também a outros tantos sistemas simbólicos e institucionais, a normas legais e a sanções, aos modos de organização da prisão e da escola, a hierarquias, regulamentos, comportamentos e aos modos discursivamente construídos de “ser homem” e de “ser mulher”, que demarcam diferenças e desigualdades de gênero. (Souza; Nonato; Fonseca, 2020, p. 816)

Estes dados revelam que o ambiente prisional historicamente tem sido pensado pela ótica masculina, construído pelos homens e para os homens, sendo assim, os seus serviços também são direcionados para o público masculino. Este sistema não considera as particularidades das mulheres, as violações são manifestadas na arquitetura dos presídios, na falta de materiais de higiene, como absorvente íntimo, na ausência de compreensão com as questões de maternidade e o aleitamento materno, no tratamento desumano com as mulheres grávidas e nos diversos tipos de violência sofridos (Souza; Nonato; Fonseca, 2020). Por conseguinte, as mulheres são condenadas duas vezes, uma vez pelos seus delitos e outra vez pelo sistema que não oferece o mínimo de dignidade para elas.

Nesse contexto, as mulheres são permanentemente descaracterizadas, são obrigadas a abandonarem todo tipo de vaidade e muitas vezes não se veem mais como mulheres, não se enxergam mais como seres humanos. O cárcere se torna um espaço desumanizador, que enfatiza a vulnerabilidade histórica e social das mulheres no Brasil.

É preciso tirar estas mulheres da invisibilidade, a sociedade precisa vê-las, perceber que elas existem, que possuem direitos e humanidade, e quando assim fizerem, vão perceber que elas têm um padrão. A maior parte das mulheres apenas no Brasil são jovens, possuem entre 18 a 29 anos, são negras, elas são mães e, em sua maioria, mães solteiras que foram abandonadas pelos seus parceiros e possuem baixa escolaridade - Ensino Fundamental Incompleto (Vieira; Santana, 2022).

Sendo este o contexto social e histórico das mulheres encarceradas, estas que acabam por perder sua identidade e individualidade, a ponto de não se recordarem de quem elas eram

antes de estarem “atrás das grades”, o processo de ensino e aprendizagem se faz crucial. É justamente nestas condições que uma educação como caminho de ressocialização, que vise a potencialização destas mulheres e o resgate e valorização da sua humanidade, é essencial.

Para Julião (2014, p. 192) “A educação é considerada como um dos meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos reclusos assegurar um futuro melhor quando recuperarem a liberdade”. Desta forma, a educação para a população carcerária feminina, que é o foco desta pesquisa, deve ser realizada pautada nas necessidades e realidades desta população, é preciso construir um saber que faça sentido na formação destas, que não seja apenas conteudista, antes, trace relações com questões práticas e sociais.

Por isso a importância de um professor crítico, que se despe de seus pré-conceitos e considera que a educação é uma troca coletiva que promove emancipação e transformação, que vá contra as forças impostas pelo contexto estrutural e os interesses impostos pela camada mais abastada da sociedade (Freire, 1967). O professor é o grande responsável por promover uma educação libertadora, crítica e potencializadora, mesmo que esteja em um espaço disciplinador e regulador. É urgente uma prática educacional que considere o espaço de restrição de liberdade e suas mazelas.

Na perspectiva da Pedagogia Histórico-Crítica, a educação não envolve apenas o conhecimento epistemológico, que seria a transmissão de conteúdos acadêmicos/científicos, mas sim, toda a bagagem social do indivíduo, levando em consideração o papel que o mesmo desempenha na sociedade. Desta forma, no processo de ensino-aprendizagem, os conteúdos e disciplinas precisam estar diretamente relacionados com o contexto em que o aluno vivencia diariamente, um conhecimento historicamente elaborado. Segundo Saviani (2011):

A natureza humana não é dada ao homem mas é por ele produzida sobre a base da natureza biofísica. Consequentemente, o trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. (Saviani, 2011, p. 6)

Seguindo a perspectiva do materialismo histórico, a Pedagogia Histórica Crítica vê o processo educativo como um ato de produção da humanidade em cada sujeito, nessa teoria a educação assume um caráter crítico, sendo concebida através do desenvolvimento histórico do meio e do homem, assim sendo um trabalho de natureza não material. A pedagogia proposta por Saviani “[...] busca formar um cidadão com consciência política, crítico, que se transforme para depois mudar a realidade da sociedade.” (Ramalho; Lucas, 2015, p. 2325).

Sendo assim, o saber que Saviani (2011) propõe em sua teoria, é um saber objetivo produzido historicamente, que de fato interessa no processo educativo e que se diferencia dos demais tipos de saber, que se apoiam no conhecimento subjetivo ou meramente experimental. Em suma, diz respeito “[...] ao saber elaborado e não ao conhecimento espontâneo; ao saber sistematizado e não ao saber fragmentado, à cultura erudita e não à cultura popular.” (Saviani, 2011, p. 14).

Posto isso, Saviani (2011) explicita que é necessário que ocorra a transformação do saber objetivo, sistematizado e elaborado em saber escolar, conseqüentemente científico. Ao mesmo tempo que valoriza os conhecimentos produzidos pelos sujeitos envolvidos no processo educativo, visto que busca traçar relações com as vivências destes. De acordo Saviani (2011):

Essa transformação é o processo por meio do qual se selecionam, do conjunto do saber sistematizado, os elementos relevantes para o crescimento intelectual dos alunos e organizam-se esses elementos numa forma, numa seqüência tal que possibilite a sua assimilação. (Saviani, 2011, p. 65)

Posto isto, refletir sobre a prática da PHC no cárcere é apresentar para as mulheres detentas uma pedagogia que está planejada com os interesses desta população, já que a prática educativa proposta por Saviani (2011) se faz a partir e com o sujeito, através da prática social inicial, unindo a iniciativa do professor com a dos alunos. Nesta perspectiva, Silva e Jacomeli (2022) esclarecem que:

É a partir do conhecimento de quem são essas mulheres que o(a) professor(a) será capaz de desenvolver atividades educativas articuladas às suas necessidades e interesses, considerando o lugar de fala dessas mulheres. (Silva; Jacomeli, 2022, p. 7)

A PHC se preocupa se de fato as mulheres apenas conseguem compreender e assimilar os conteúdos, relacionando estes com a prática social, possibilitando que estas mulheres alcancem o que Saviani chama de “segunda criatura”, que é um sujeito consciente e que tem a capacidade de incorporar o conhecimento que é produzido histórico e culturalmente pela sociedade (Saviani, 2011).

Para defender esta formação no sentido integral, Saviani (2011) tem como base o conceito de omnilateralidade de Karl Marx que questiona a concepção capitalista do trabalho e da educação. A formação integral do homem ou omnilateral (segundo a perspectiva marxista), tem por objetivo construir o homem completo em todos os sentidos, um sujeito emancipado, crítico, que tenha consciência da sua realidade social e participe ativamente desta (Santos, 2015).

Esta proposta vai para além da ressocialização, o principal objetivo é promover uma potencialização nessas mulheres, uma educação que promova além de uma capacitação para o mercado de trabalho, que propicie uma transformação social, em sua totalidade de capacidades produtivas.

Talvez esta seja uma das maiores belezas e riquezas da PHC, visto o atual contexto das prisões, onde a maior parte das apenadas são “domesticadas” para um mercado de trabalho limitado a empregos que são considerados como inferiores pela sociedade. A prática pedagógica proposta por Saviani (2011) não propõe uma profissionalização, é uma pedagogia revolucionária que visa

[...] transformar a educação num espaço de socialização do conhecimento e de luta para revolucionar a sociedade, suprimir a propriedade, as classes, as lutas de classe e possibilitar que a humanidade se emancipe efetivamente, isto é, que tenha acesso ao que há de melhor e mais desenvolvido, tanto no âmbito do conhecimento quanto no da produção material, e garanta a felicidade (Orso, 2018, n. p. apud Silva; Jacomeli, 2022, p. 14)

Diferentemente da formação unilateral do homem, que normalmente é desintegrada, tecnicista, constituída de conhecimentos que são apresentados de maneira limitada, visando formar o homem para o trabalho alienado. À vista disso, ter a PHC dentro do ensino prisional é permitir um resgate da humanização, é promover um rompimento com a superficialidade do capitalismo e com a educação apolítica.

3364

Considerações Finais

É possível perceber que o acesso aos direitos humanos nas prisões ainda é um desafio e que mesmo com leis e regulamentos que tratem especificamente da prática educacional nos sistemas penitenciários, esta ocorre de maneira precária, descontextualizada e sem a perspectiva de promover uma transformação e melhoria de vida das detentas.

Refletir sobre que tipo de educação é oferecida às mulheres apenadas é de extrema relevância, pois, para a grande maioria delas, esta é a única maneira de ter de volta a sua dignidade, de dar um futuro melhor para os seus filhos e conseguirem no porvir, ao cumprir a sua pena, melhores condições de vida em sociedade. Somente uma educação que revela o seu caráter transformador e social pode promover essa mudança de pensamento e perspectivas para o futuro.

Visto que “o retorno aos estudos, na prisão, coloca-se, para muitas delas, como a realização de um sonho, a conquista de um direito negado.” (Souza; Nonato; Fonseca, 2020). As mulheres apenas reconhecem que a educação possibilita a retomada de sua dignidade e direitos, como também permite à elas uma consciência mais crítica sobre as circunstâncias que as cercam no espaço do cárcere.

Ao propor uma prática educativa potencializadora, crítica, reflexiva e de transformação, o objetivo é olhar as políticas públicas para além da teoria, é ver as apenas para além de números e dados. A educação torna o ambiente prisional mais humano, possibilitando que de fato esse espaço que hoje é referência de violência, segregação e repressão, se torne um espaço de transformação e ressocialização das apenadas.

Apesar das dificuldades apontadas, não se pode perder a esperança de transformação e libertação que a educação prisional apresenta às mulheres em situação de privação de liberdade, devolvendo a estas a sua autonomia, abrindo portas para um novo futuro, mostrando para as mesmas, que elas podem sim ser transformadas e se tornarem sujeitos de transformação na vida de outros.

Referências

3365

BRASIL **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta da Educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 de maio de 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**: Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

GONÇALVES, Cleide de Oliveira. A evolução das penas e prisões em um contexto histórico. **Multítemas**, Campo Grande, MS, n. 46, p. 61-76, jul./dez. 2014.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A educação em espaços de restrição e privação de liberdade no Brasil: perspectivas e concepções. **Revista Pedagógica**, Chapecó, v.16, n.32, p. 191-206, jan./jul. 2014.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Sistema Nacional de Informações Penais - **SISDEPEN**. 13º Ciclo - INFOPEN. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2022.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2023.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A educação na prisão como política pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em : <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> . Acesso em: 20 out. 2023.

RAMALHO, Marcela Pires; LUCAS, Maria Angélica Olivo Francisco. Primeiras impressões sobre a Pedagogia Histórico-Crítica : sua importância para a formação docente inicial. **EDUCERE**. Paraná, p. 2320-232, out. 2015.

SANTOS, Willian Lima. O papel do pedagogo dentro do sistema penitenciário. **Revista Científica da FASETE**, 2015.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Histórico-Crítica**: primeiras aproximações. 11. ed. São Paulo: Autores Associados, 2011.

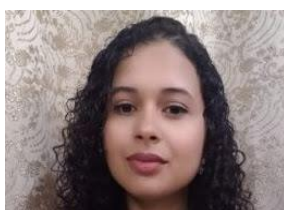
3366

SILVA, C. M. M.; JACOMELI, M. R. M. Caminhos para a Implantação de uma Educação Transformadora no Âmbito do Sistema Prisional: Contribuições da Pedagogia Histórico-Crítica e do (a) Professor (a). **Revista Multidisciplinar em Educação**, Porto Velho, v. 09, p. 1-17, Jan. 2022.

SOUZA, M. C. R. F. de; NONATO, E. M. N; FONSECA, M da C. F. R. Cenários da educação de mulheres jovens e adultas em situação de privação de liberdade no contexto brasileiro. **Ensaio: aval. pol. públ. Edu.**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 108, p. 811-832, jul./set. 2020.

VIEIRA, Klyvia Larissa de Andrade Silva; SANTANA, Cristiane da Silva. A política educativa para mulheres em situação de cárcere: um estudo de caso no Conjunto Penal Nilton Gonçalves. **APRENDER - Cad. de Filosofia e Psic. da Educação**, Vitória da Conquista, Ano XVI, n. 28, p. 148-160, jul./dez. 2022.

Autor 1:



Nome Completo: Jéssica Fialho Bispo

s, Vitória da Conquista – Bahia – Brasil, v. 9, n. 20, p. 3355 - 3367, maio, 2024.

Foto Graduanda do curso de Pedagogia e bolsista do Programa Residência Pedagógica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), de Vitória da Conquista - BA, Brasil.

Email: jessicafialhobispo@gmail.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7302545606850283>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-2991-3165>